



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 6/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0015148/2023-59

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AVERALDO VIEIRA PINHO	CPF/CNPJ: 959.326.826-04	
Endereço: Rua Venâncio Aquino, nº 126, casa A	Bairro: CENTRO	
Município: LONTRA	UF: MG	CEP: 39.437-000
Telefone: (38) 99973-2071	E-mail: mrcares@bol.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PASSAJÃO GLEBA I	Área Total (ha): 133,6580
Registro nº: Declaração de Posse	Município/UF: Bonito de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-EBA44AA2AF2C45C89DE7CF4BBEE17AA1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	99,99	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	99,99	hectares	23L	518.807,0	8.322.497,5

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		99,99

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico	inicial	99,99

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de floresta nativa		445,46	MDC

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/05/2023

Data da vistoria: 29/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 10/10/2023

Data do recebimento de informações complementares: 09/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 22/01/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 99,99 hectares, na FAZENDA PASSAJÃO GLEBA I, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 445,46 metros de carvão vegetal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda PASSAJÃO GLEBA I", está localizada no município de Bonito de Minas, MG, e está registrada na Declaração de Posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhados Rurais do município de Bonito de Minas (65594253). Possui uma área total de 135,63 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-EBA44AA2AF2C45C89DE7CF4BBEE17AA1

- Área total: 132,7231 ha (2,0419 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 26,65 ha

- Área de preservação permanente: 4,88 ha

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 26,65 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 22/01/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Localizado na zona rural do município de Bonito de Minas - MG, a Fazenda Passajão Gleba I, é uma posse rural e possui área total de 135,63 hectares. O projeto de intervenção ambiental abrange uma área de 99,99 hectares de cerrado, visando à alteração do uso do solo nesta área, com o aproveitamento do material lenhoso destinado à produção de carvão vegetal.

A propriedade apresenta cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica do Bioma Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Pequi, Sucupira preta, Grão de galo, pau terra, pau santo, Jatobá, jacarandá, folha larga, mussambé, cagaita, pau doce, pacari, dentre outros.

A área requerida para intervenção apresenta topografia plana a suave ondulado, com declividade variando de 0 a 3º e o solo é classificados como latossolo vermelho amarelo distrófico.

A altitude média do local requerido para intervenção varia entre 645,00 a 693,00 m. A propriedade é limítrofe com o Rio Catulé e possui a presença de veredas, o que caracterizam a existência de área de preservação permanente.

A reserva legal é cadastrada no Cadastro Ambiental Rural medindo 26,65 hectares, com vegetação característica do bioma cerrado, correspondendo a 20 % da propriedade.

DO INVENTÁRIO FLORESTAL

O inventário quali-quantitativo da flora, na Fazenda Passajão Gleba I, em uma área medindo 99,99 hectares de cerrado. Onde o proprietário, respeitando o limite da reserva legal, pretende suprimir a vegetação para implantação de atividades pecuária - com criação de bovinos de corte de forma extensiva.

A estimativa do rendimento lenhoso e a análise fitossociológica do estrato arbóreo-arbustivo deram-se por meio do lançamento de 12 parcelas de 1000 m² (20 x 50 m) cada, onde foram amostrados todos os indivíduos. As parcelas foram distribuídas de forma aleatória, onde foram medidos os indivíduos arbóreos cuja circunferência à altura do peito (CAP a 1,30 m do solo) fosse maior ou igual a 15,70 cm. A altura total (HT) dos indivíduos foi estimada. A identificação do material botânico foi realizada através de consultas a literaturas e também dos chamados "mateiros". O processo de amostragem foi o "casual simples".

Portanto na área compreendida da amostragem casual simples, o volume médio de material lenhoso de origem nativa é estimado em 13,51 m³ de lenha ou 20,27 st de lenha para cada hectares. A área compreendida na amostragem casual simples é de 99,99 hectares. O presente inventário foi realizado com a finalidade de quantificar o volume oriundo da vegetação identificada como CERRADO em REGENERAÇÃO considerada pela literatura.

O rendimento médio esperado de material lenhoso sobre uma população inequiânea de 99,99 hectares de cerrado sentido restrito dentro desta classificação considerado como cerrado em regeneração para alteração do uso do solo SEM destoca com principal finalidade a implantação de uma pastagem na Fazenda Passajão Gleba I – Posse, município de Bonito de Minas é de 890,91 metros cúbicos de lenha o que equivale 1.336,37 st de lenha, na qual a lenha nativa será extraída pelo sistema de exploração florestal de toras curtas para devida conversão do material lenhoso em carvão vegetal nativo em 445,46 MDC, pelo processo de carbonização em fornos de rabo quente.

O volume total das espécies remanescentes, protegidas por Lei específica, são:

Nome científico	Nome vulgar	Categoria	Preservadas em campo		
			a partir Classe DAP	Vol. m ³ /há	Nº indiv.
<i>Annona cariacea</i>	Cabeça de nego	frutífera	7,5	0,02	1,67
<i>Anacardium humile A.St.-Hil.</i>	Cajui	frutífera	7,5	0,08	4,167
<i>Dimorphandra mollis</i>	Favela	protegida	7,5	0,19	9,167
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	restrita	7,5	0,15	14,167
<i>Tabebuia crysotricha</i>	Pau d'arco	protegida	7,5	0,34	4,167
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequi	protegida	7,5	3,82	39,167
TOTAL				4,60	72,505

, portanto deverão permanecer na área requerida **73,00 árvores** por hectares.

O VOLUME DE LENHA NATIVA PARA A POPULAÇÃO DE 99,99 HÁ NA AMOSTRAGEM CASUAL SIMPLES É:

Descrição	Área (há)	Vol. mín. de lenha(m ³)	Vol. médio de lenha(m ³)	Vol. máx.de lenha(m ³)
Hectare	1,00	8,04	8,91	9,78
População	99,99	803,51	890,91	978,31

Considerando o erro de amostragem de 9,81%

QUADRO GERAL DE VOLUME DE LENHA NATIVA MINÍMO, MÉDIO E MÁXIMO, POR HECTARES E PARA A POPULAÇÃO AMOSTRAGEM CASUAL SIMPLES

Parâmetro	GERAL (mínima)	GERAL (média)	GERAL (máxima)
VOLUME (m ³ de lenha)			
Inventário Florestal com CAP >= 15 cm*	8,04	8,91	9,78
POPULAÇÃO (99,99 há) m ³ de lenha	803,51	890,91	978,31
SEM Destoca/raízes (m ³ de lenha)**	0,00	0,00	0,00
TOTAL/hectare (m ³ de lenha)	803,51	890,91	978,31
CARVÃO VEGETAL NATIVO TOTAL (99,99 há) MDC	401,76	445,46	489,15

*Desconsiderando o volume madeira protegida por Lei, madeira destinada a seu uso nobre e frutíferas;

**Volume de raízes e tocos é de 10,00 m³ de lenha por hectares, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, QUE NÃO SE APLICA NO CASO POIS A INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA É SEM DESTOCA;

O Projeto de Intervenção Ambiental, e o inventário florestal (65594269), estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal MARCELO ROBERTO ENRIQUE CARES BUSTAMANT; CREA MG 73.323/D; ART nº MG20231896290.

Taxa de Expediente: R\$ 1.128,22 (DAE nº 1401238534872; quitado em 16/03/2023)

Taxa florestal: R\$ 6.282,47 (DAE nº 2901238540412; quitado em 16/03/2023)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130468

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.
- Unidade de conservação: Se encontra dentro da Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: O imóvel está fora do mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: Não se aplica.
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro (X) LAS/RAS () LAC () LAT
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 29 de junho de 2023, em vistoria na FAZENDA PASSAJÃO GLEBA I, para fins de constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 99,99 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada *in loco* pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: Localizada no município de Bonito de Minas – MG, a FAZENDA PASSAJÃO GLEBA I, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: muçambé, jatobá do cerrado, braúna, sucupira branca, pau terra, dentre outros. A área de intervenção, fruto da vistoria, se encontra em estágio inicial a mediano de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 5 (cinco metros), de vegetação nativa. Constatou-se pontos onde a vegetação é mais rala, ocasionando áreas claras quando se faz a análise por imagem de satélite. A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada e delimitada com cercamento. A área de preservação permanente as margens do rio Catolé grande e encontra-se bem preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suavemente ondulada.
- Solo: Na área predomina o latossolo vermelho amarelo distrófico.
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF09.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia típica de cerrado; presença da espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013 (pequi e pau d'arco amarelo). Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.
- Fauna: Foram identificadas espécies caracterizadas como "vulneráveis" pelo Ministério do Meio Ambiente e que deverão ser monitoradas: a jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachiurus*).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 99,99 hectares, na FAZENDA PASSAJÃO GLEBA I, Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 445,46 metros de carvão vegetal.

Da solicitação de informações complementares:

Foram solicitadas informações complementares através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 158/2023 (74946356). Se destaca a necessidade de apresentação de novo cadastro ambiental rural, devido ao que foi informado na formalização do processo ter sido cancelado; e a confecção de estudos de fauna para a emissão da autorização de manejo da fauna terrestre. Esta foi solicitada como medida mitigadora devido à supressão de vegetação nativa em área prioritária de conservação e por estar dentro de unidade de conservação.

As informações foram apresentadas no tempo estipulado. Houve a necessidade de prorrogação de prazo.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-EBA44AA2AF2C45C89DE7CF4BBEE17AA1. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 22/01/20244. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022. A área de reserva legal não esta averbada em matrícula.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

O processo de amostragem, constante no inventário florestal, foi "casual simples", com 12 parcelas de 1000 m² (50 x 20 m). O erro de amostragem 9,81%. O volume de lenha estimado é de 890,91 m³, o que equivale a 445,46 metros de carvão (mdc). O intervalo de confiança para o volume de carvão a ser gerado é de 401,76 a 489,15 mdc.

Conforme projeto de intervenção, haverá a manutenção da área de 72 árvores por hectare, compreendendo as espécies de cabeça de nego, cajuí, favela, gonçalo alves, pau d'arco e pequi (2, 4, 9, 14, 4 e 39 indivíduos por hectare, respectivamente).

As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Pau d'arco amarelo) deverão ser preservadas na área por não atender aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não pode ter seu corte autorizado. Além disso, o empreendedor manifestou que essa espécies serão preservadas na área.

Da análise da fauna:

Os estudos apresentados no processo e a análise dos mesmos se baseou nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação

de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#))

...

§ 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico.

A caracterização da fauna se foi realizada através de dados secundários (65594271): Na área de influência do empreendimento existe a Fazenda Chapadão e Vereda Grande, onde foi elaborado o EIA/RIMA, para regularização ambiental de suas atividades. Nesse empreendimento, entre os anos de 2019 e 2020 foi realizado levantamento de fauna com dados primários contemplando as estações seca e chuvosa para os grupos avifauna, mastofauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna. A campanha de campo referente à estação seca ocorreu entre os dias 09/09/2019 à 13/09/2019 e a campanha da estação chuvosa de 21/01/2020 a 25/01/2020.

Foram apresentadas propostas de afugentamento e monitoramento para as espécies supracitadas e que deverão ser executadas no momento da intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa) e durante a validade da autorização para intervenção ambiental. Deverão ser observadas as recomendações nos pareceres emitidos pelo Núcleo de Biodiversidade e na Autorização para Manejo de Fauna Silvestre.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS: 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo; 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas; 4- Supressão da vegetação 5- Supressão de habitat 6 - Aumento stress à fauna.

MEDIDAS MITIGADORAS No sentido de minimizar os efeitos causados pela retirada da vegetação da área, apresentamos algumas medidas que deverão ser implantadas na área. As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico. - Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal; - Construção de terraços e plantio em nível na área; - Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perda de solo; - Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica; - Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa; - Escolher espécies forrageiras, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem; - Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada; - Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas pastagens, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos; - Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades pecuárias; - Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizarem sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos; - Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água; - Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem; - Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual

nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0015148/2023-59, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 99,99 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Passajão – Gleba I, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Averaldo Vieira Pinho, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão está localizado na Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Pandeiros, Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

Conforme Parecer Técnico, *“as espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Pau d'arco amarelo) deverão ser preservadas na área por não atender aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não pode ter seu corte autorizado. Além disso, o empreendedor manifestou que essa espécies serão preservadas na área”.*

Apresentados o Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre ameaçada de extinção ([80136204](#)) e o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre Terrestre ([80136204](#)), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 8/2024 (81598269), desde que cumpridas todas as determinações constantes no Parecer supracitado.

Área total do imóvel de 135,63 ha. Anexada a Declaração de Posse expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Minas (65594253).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR ([80136202](#)), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº

47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,80 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observados e cumpridos rigorosamente os itens 8, 9 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,80 hectares, na Fazenda Passajão – Gleba I, Bonito de Minas, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para comercialização “*in natura*”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

- 1 - APRESENTAR RELATÓRIO SIMPLIFICADO, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 30 dias após a conclusão da intervenção ambiental;
- 2 - APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART. Prazo apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;
- 3 - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART. Prazo: 30 dias após a conclusão da intervenção ambiental;
- 4 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO DA RESERVA LEGAL. Prazo: 30 dias após a conclusão da intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 19/02/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 20/02/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81071462** e o código CRC **95091E18**.